



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 4458 /2015-GP.

Dispõe sobre a implantação e realização dos Exames Periódicos de Saúde dos magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constituiu, pela Portaria nº 43 de 01 de abril de 2014, um Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar propostas relativas às condições de saúde dos magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu uma Diretriz Estratégica para o ano de 2015, cuja proposição central é “zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho”;

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em implementar ações para a preservação da saúde dos magistrados e servidores em função dos riscos no ambiente de trabalho, bem como de doenças ocupacionais e profissionais;

CONSIDERANDO o poder regulamentador garantido pela autonomia administrativa prevista no artigo 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o contido no artigo 49, inciso XXXIV, do Regimento Interno deste TJPA, atribuindo ao Presidente a competência para expedir atos administrativos relativamente aos magistrados e servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Exames Periódicos de Saúde (EPS) de magistrados e servidores no âmbito deste Poder Judiciário, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal.

Parágrafo único - Os EPS serão realizados pela Equipe de Saúde do TJPA e supervisionados pela Área de Saúde Ocupacional, observando-se os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os exames periódicos, independentemente de adesão a plano de saúde, são facultados aos magistrados e servidores ativos, conforme programação adotada pela Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal, ouvida a Área de Saúde Ocupacional:

I - identificar e selecionar o público-alvo dos Exames Periódicos de Saúde, por meio da análise dos registros funcionais de magistrados e servidores disponíveis no sistema de cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - definir os protocolos dos EPS, tendo por base:

a) a idade;

b) o gênero;

c) as características de saúde da população;

d) o grau de exposição dos magistrados e servidores a riscos no ambiente de trabalho;

III - convocar os magistrados e servidores para os EPS, através dos meios institucionais de comunicação;

IV - analisar os dados oriundos dos EPS para fins coletivos de vigilância epidemiológica e emitir relatórios para fins de gestão institucional;

V - calcular, para fins de gestão institucional, o percentual de magistrados e servidores elegíveis que, no período, realizaram os EPS.

Art. 4º A periodicidade para realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS) será a seguinte:

I – bienal, para magistrados e servidores com idade entre dezoito (18) anos e cinquenta (50) anos;

II – anual, para magistrados e servidores com idade acima de cinquenta (50) anos;

III – anual, para magistrados e servidores portadores de doenças crônicas, expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais ou profissionais inerentes aos seus postos de trabalho, tais como os Motoristas, Taquígrafos, Oficiais de Justiça, Telefonistas, bem como aqueles que atuam no Departamento de Documentação e Informação, Setor de Almoxarifado, além de outros servidores a que a Área de Saúde Ocupacional do TJPA avalie como necessário o referido prazo.

Parágrafo único - Na hipótese de situações específicas que ensejem prazos inferiores aos anteriormente apontados, estes deverão ser definidos pela Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal, ouvida a Área de Saúde Ocupacional do TJPA.

Art. 5º No ano de sua posse, o magistrado e o servidor ficam dispensados dos Exames Periódicos de Saúde, desde que tenham sido realizados exames médicos pré-admissionais.

§1º O primeiro EPS, excetuando-se os casos previstos no parágrafo único do artigo antecedente, será realizado após o período mínimo de um ano da data de admissão dos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º Na hipótese de acumulação constitucional de cargos públicos estaduais, o EPS deverá ser realizado com base no cargo que o servidor ocupe no TJPA.

Art. 6º No mês de aniversário do respectivo magistrado e servidor, a Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal providenciará por meio dos canais institucionais de comunicação, inclusive o endereço eletrônico deste Tribunal, a convocação para a realização dos Exames Periódicos de Saúde.

Art. 7º Os Exames Periódicos de Saúde serão realizados de acordo com a faixa etária e a periodicidade prevista no artigo 3º, deste ato normativo, submetendo-se os convocados à avaliação clínica e aos exames laboratoriais a seguir especificados:

I – entre dezoito (18) e cinquenta (50) anos:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia em jejum;
- c) Creatinina;
- d) Colesterol total;
- e) Triglicerídeos;
- f) AST (Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP);
- h) Urina Tipo 1 (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS); e
- i) Citologia Oncótica (Papanicolau), para as mulheres.

II – além dos exames relacionados no inciso I, serão solicitados para os maiores de cinquenta (50) anos:

- a) Sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) Mamografia bilateral, para mulheres;
- c) PSA, para homens;
- d) Eletrocardiograma.

Parágrafo único – O exame de citologia oncótica é anual para as mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Art. 8º Os magistrados e servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da Administração, ouvida a Área de Saúde Ocupacional do TJPA.

Art. 9º Havendo anuência dos magistrados e servidores para realizar os Exames Periódicos de Saúde – EPS, é obrigatório seu comparecimento junto ao Serviço Médico do TJPA para avaliação clínica e realização dos exames laboratoriais previstos no artigo 6º, desta Portaria, além de outros exames complementares considerados necessários, a critério do médico responsável pela solicitação.

§1º A decisão de participar dos exames periódicos de saúde fica facultada aos magistrados e servidores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º A recusa permitida no §1º não afasta a obrigação da Coordenadoria de Saúde e Desenvolvimento de Avaliação de Pessoal de incluir o magistrado e o servidor no programa de exames periódicos nos anos subsequentes.

Art. 10 Após a realização dos exames de que trata esta Portaria, os magistrados e servidores deverão retornar ao Serviço Médico do TJPA para apresentar os resultados e concluir sua participação nos Exames Periódicos de Saúde.

Art. 11 Considerar-se-ão concluídos os Exames Periódicos de Saúde após a emissão em papel timbrado do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO pelo Serviço Médico do TJPA, no qual, obrigatoriamente, em relação ao examinado, deverá constar o seguinte:

I – cargo ou função que ocupa ou irá ocupar;

II – nome completo, número do registro geral constante da cédula de identidade, endereço completo e data de nascimento;

III – tipos de exames realizados;

IV – parecer se está APTO ou INAPTO para o exercício do cargo;

V – outras observações que se fizerem necessárias;

VI – nome e CRM do médico responsável pelo EPS;

VII – nome e CRM do médico-coordenador do Programa de Saúde de Ocupacional do TJPA;

Art. 12 Os efeitos desta Portaria entram em vigor no ato de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2015.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

